

LEI N° 2.477 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO (SAAE), PARA O EXERCÍCIO
DE 2001.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) ES, para o exercício financeiro de 2.001, discriminados pelos Anexos integrantes desta de Lei, Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2.001, em R\$ 1.508.982,16 (Um Milhão, Quinhentos e Oito Mil, Novecentos e Oitenta e dois Reais e dezesseis Centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor especificadas no anexo I da portaria SOF/SEPLAN/Nº 06 de 09.06.83, e atualizada pela Portaria SOF DE Nº 36 DE 01.08.89, e de acordo com o seguinte desdobramento:

		R\$	R\$ 1,00
1	RECEITAS CORRENTES		1.458.732,67
1.2	Receita Patrimonial	22.666,80	
1.3	Receita Industrial	1.351.307,10	
1.4	Transf. Correntes	39.000,00	
1.5	Outras Receitas Correntes	45.758,77	
2	RECEITAS DE CAPITAL		50.249,49
2.2	Alienação de Bens	650,00	
2.4	Transferências Capital	39.000,00	
2.5	Outras Receitas de Capital	10.599,00	
	TOTAL GERAL DA RECEITA	1.508.982,16	1.508.982,16

Art. 3º A Despesa será realizada na forma especificada no Adendo I à Portaria SOF nº 008 de 04/02/85, conforme desdobramento a seguir:

		R\$ 1,00
01	Manutenção de serviços administrativos	522.236,86
02	Manutenção de operação sistema de água	888.280,85
03	Manutenção de operação sistema de esgotos	98.464,45
	TOTAL DAS DESPESAS	1.508.982,16

Art. 4º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) ES, através do poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento da despesa nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, e na forma prevista no Art. 43, § 1º, itens I e IV da mesma Lei.

Art. 5º As dotações orçamentárias serão movimentadas pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre (SAAE) ES.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2.001 (1º/01/2.001), revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 13 de dezembro de 2000.

GILVAN DUTRA MACHADO
— Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.